

## **Decretos**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**

## **DECRETO Nº 3.967 DE 10 DE MAIO DE 2016.**

Altera e revoga dispositivos do Decreto Municipal n. 3.900 de 22 de setembro de 2015 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** a publicação da Lei Municipal nº 1.575 de 11 de setembro de 2015 que autoriza a desafetação e alienação de áreas públicas;

**Considerando** o disposto no art.17, inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;

**Considerando** que a concorrência é a modalidade mais complexa de licitação;

**Considerando** o acervo de informações levantado pela Secretaria de Planejamento e Gestão Urbana acerca das áreas desafetadas pela Lei 1.575 de 11 de setembro de 2015;

**Considerando** a publicação de edital de convocação dos ocupantes das áreas descritas na Lei Municipal 1.575 de 11 de setembro de 2015 em 05 de outubro de 2015;

**Considerando** que a alienação de bens imóveis públicos pressupõe, de um lado, um juízo acerca da inservibilidade para a consecução de competências postas sob responsabilidade do Município e, de outro, um juízo acerca da destinação a ser dada ao produto resultante das alienações realizadas.

**Considerando** que o princípio da eficiência impõe à administração pública que não disponha de recursos, humanos e financeiros, para a administração e conservação de imóveis do patrimônio municipal que se configurem inservíveis aos interesses públicos, bem como também se proteja dos mais variados riscos aos quais estão sujeitos, em especial, ao risco de invasão, como vem historicamente ocorrendo.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O artigo 2º do Decreto Municipal nº 3.900, de 22 de setembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º.** O Processo Administrativo de Alienação de Área Pública será iniciado mediante iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que indicará o imóvel a ser alienado e será



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LAURO DE FREITAS**

realizado mediante licitação na modalidade de concorrência, consoante art. 17, I, da Lei 8.666/93.

§1º Cada uma das áreas descritas no Anexo I da Lei Municipal 1.575 de 11 de setembro de 2015 será objeto de procedimento licitatório individual.

§2º A critério da Administração Municipal as áreas públicas poderão ser desmembradas e licitadas em lotes.

§3º O acervo de informações levantado pela Secretaria de Planejamento e Gestão Urbana é parte integrante do processo administrativo que solicitar a abertura do procedimento licitatório.”.

**Art. 2º.** O §2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.900, de 22 de setembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º Caso o imóvel ocupado se enquadre nas condições estabelecidas, a equipe técnica do órgão municipal de planejamento e gestão urbana realizará avaliação do terreno juntamente com no mínimo 03 (três) corretores registrados nos órgãos competentes, bem como será solicitada a participação de órgão oficial para a confecção dos laudos.”

**Art. 3º** Ficam revogados os arts. 5º, 7º e 8º do Decreto Municipal nº 3.900, de 22 de setembro de 2015.

**Art. 4º** Ficam mantidos os demais dispositivos do Decreto Municipal nº 3.900, de 22 de setembro de 2015.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lauro de Freitas, 09 de maio de 2016.

**MÁRCIO ARAPONGA PAIVA**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,**

**Márcio Rodrigo Almeida de Souza Leão**

Secretário Municipal de Governo